



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/196
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
CONTRATO N.º 077/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.328.155/0001-85, com sede na Trav. Deodoro da Fonseca, s/n.: Jangolândia – Colares/PA, CEP: 68.785-000, representada legalmente pelo Secretário Municipal Sr. **ÁLVARO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA**, RG: nº 4016333/SSP-PA e CPF nº 705.757.382-00, residente e domiciliado (a) neste Município, doravante denominado, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a fornecedora individual, a senhora **MARILEA DE BARROS PEREIRA**, portadora do RG nº 2073191 PC/PA e CPF nº 761.007.312-15, residente e domiciliada na Travessa Castanheira, localidade de Mocajatuba – zona rural – Colares/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 29.832,00 (Vinte e Nove Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	------	-----	----------------	-------------

M



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

I	ABÓBÓRA , madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Cada fruto deverá apresentar etiqueta de peso, nome do produtor e data da colheita	KG	1.000	5,85	5.850,00
V	BANANA PRATA IN NATURA , com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixa plástica com até 04 dúzias. Contendo etiqueta com o peso do produto e nome do produtor.	KG	200	15,96	3.192,00
VII	CARIRÚ (JOÃO GOMES OU BREDO) , de primeira, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados,	KG	300	20,00	6.000,00

M



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

	procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas. Embalado em saco plástico com 1 maço. Contendo etiqueta com o peso do produto e nome do produtor				
X	FEIJÃO VAGEM DE METRO VERDE , fresco, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, insetos, parasitas e larvas. Embalado em saco plástico com 1 maço. Contendo etiqueta com o peso do produto e nome do produtor	KG	500	18,12	9.060,00
XII	JAMBÚ , de primeira, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos	KG	300	19,10	5.730,00

M



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

	aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas. Embalado em saco plástico com 1 maço. Contendo etiqueta com o peso do produto e nome do produtor				
--	---	--	--	--	--

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática:

12.361.0122.2.166 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE/ Pará.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

15710000 – Transferência de Convênio – Estado/Educação

Funcional Programática:

12.306.0122.2.139 - Manutenção do PNAE - Mais Educação.

12.306.0122.2.140 - Manutenção do PNAE - Fundamental.

12.306.0122.2.141 - Manutenção do PNAE – Quilombola.

12.306.0122.2.142 - Manutenção do PNAE – Ens. Médio.

12.306.0122.2.143 - Manutenção do PNAE – Creche.

12.306.0122.2.144 - Manutenção do PNAE – Pré Escola.

12.306.0122.2.145 - Manutenção do PNAE – EJA.

12.306.0122.2.146 - Manutenção do PNAE – Médio Integral

12.306.0122.2.147 - Manutenção do PNAE – Atend. Educ. Especial

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta,

M



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da
- II. contratação;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. fraudar na execução do contrato;
- V. comportar-se de modo inidôneo;
- VI. cometer fraude fiscal;
- VII. não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

M



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos
- II. significativos para a Contratante;
- III. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- IV. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de
- V. inexecução total do objeto;

11.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem

acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo

prazo de até dois anos;

11.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no
- II. recolhimento de quaisquer tributos;
- III. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos
- V. ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SEMSUL

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

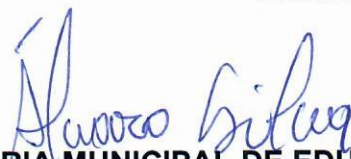
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Termo Judiciário de Colares de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colares (PA), 08 de maio de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Álvaro Nazareno Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Contratante


MARILEIA DE BARROS PEREIRA
CPF nº 761.007.312-15
Contratada